





CONTINUAÇÃO

**R-2-15.091** - (Prot. 202.098 de 06/01/2014 - ADJUDICAÇÃO EM INVENTÁRIO) - Por sentença prolatada pelo Dr. José Roberto Pinto Júnior, MM. Juiz de Direito do Poder Judiciário - Cartório da Oitava Vara Cível do Fórum Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, aos 24 de fevereiro de 2010, transitada em julgado aos 31 de março de 2010, nos autos de inventário sob nº 342/1993, dos bens deixados pelo falecimento de **PEDRO PAULO SANTOS**, foi homologada a partilha contida nos mesmos autos pela qual o imóvel que consta desta matrícula, havido na forma do R-1 retro, então estimado em R\$30.000,00 (trinta mil reais), foi adjudicado integralmente ao cessionário **ÊNIO JOSÉ PERACCHI** (Ident. nº 1.520.458-PR e CPF/MF nº 320.897.329-20), brasileiro, médico, casado pelo regime da separação de bens, em data de 05/12/1986, conforme escritura pública de pacto antenupcial registrada sob nº 44.555 do Registro Auxiliar no Cartório de Registro de Imóveis da 6ª Circunscrição desta Capital, com **ADELINA MARA PASTORE PERACCHI** (Ident. nº 1.140.671-SC e CPF/MF nº 495.179.539-68), brasileira, do comércio, residente e domiciliado nesta Capital, na rua Carlos de Carvalho nº 855, ap. 1701, como consta da carta de adjudicação extraída dos respectivos autos aos 02 de abril de 2013. (ITCMD declaração nº 201100008448-0 - Aval. R\$39.280,00 - ITBI prot. nº 57489/2013 (cessão) - custas: 3449,6 VRC = R\$486,39 (80%) - Funrejus: R\$280,00 - emitida a DOI - jkn/vs/Part.). Curitiba, 30 de janeiro de 2014. O Oficial do Registro:

*Renato Pospissil*

OF. TITULAR

**AV-3-15.091** - (Prot. 202.098 de 06/01/2014 - PACTO ANTENUPCIAL) - Foi registrada sob nº 44.555 do Registro Auxiliar do Cartório de Registro de Imóveis da 6ª Circunscrição desta Capital, a escritura pública de pacto antenupcial lavrada às fls. 38 do livro 237, aos 03 de novembro de 1986, nas notas do Cartório da cidade de Concórdia-SC, pela qual **ÊNIO JOSÉ PERACCHI** e **ADELINA MARA PASTORE PERACCHI**, mencionados no R-2 desta matrícula, convencionaram que o regime de bens a vigorar entre eles em virtude do casamento, será o de SEPARAÇÃO DE BENS, conforme comprova certidão do registro do referido pacto antenupcial que fica arquivada nesta Serventia sob nº 202.098/2014-D. (Custas: 20 VRC = R\$2,82 - jkn/vs/Part.). Curitiba, 30 de janeiro de 2014. O Oficial:

*Renato Pospissil*

OF. TITULAR

### REGISTRO DE IMÓVEIS

1ª Circunscrição - Curitiba

CERTIFICO que a presente fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 15091 do Registro Geral desta Serventia, com exceção a referências aos títulos que porventura tenham sido prenotados nesta data. Dou fé. Curitiba, 30 de Januário de 2014.

*Josiane Karpinski*  
 9.45 + 3.00 (5.10) = 12.45

**Josiane Karpinski**

Escrevente

**FUNARPEN**  
**SELO DIGITAL Nº**  
**p59Q0.D4Lba.pZARD**  
 Controle:  
**LigG1.9AeT**  
 consulte esse selo em  
<http://funarpen.com.br>

### REGISTRO DE IMÓVEIS

1ª Circunscrição - Curitiba - PR

Titular: Renato Pospissil

Emp. Jur. - Elizabeth A. Araújo

Juomara K. Nascimento

Silvana S. Pospissil

Ana Paula da Costa

Kézia de L. Freitas de Paula

**SEGUE**

*Josiane Karpinski*